



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 8582021

G1 - Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 109.521,3800**Sessões:** [Atual](#)

Sessão nº 1 (Atual)**CNPJ/CPF: 63.781.835/0001-46 - Razão Social/Nome: MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA**- [Intenção de Recurso](#)- [Recurso](#)

- Contrarrazão do Fornecedor: 10.698.945/0001-82 - HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA

Fechar



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES -SUPEL/RO
Equipe de Licitação GAMA

Contra razões

Prezado Senhor Pregoeiro, a empresa RECORIDA Hotel Fazenda Minuano, inscrita no CNPJ: 10.698.945/0001-82, estabelecida na zona rural de Presidente Medici-Ro, por intermédio de seu representante legal o Sr. Natalino Montanari de Souza, portador do CPF 143.230.602-20, apresenta a vossa senhoria, contra razões ao recurso impetrado contra a decisão do Pregoeiro em Habilitar a empresa RECORRIDA no Pregão Eletrônico nº858/2021/GAMA/SUPEL/RO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 858/2021/GAMA/SUPEL/RO. Ampla Participação. Tipo Menor Preço Lote, Método de disputa: Aberto pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.0041.522351/2021-23. SEDI-RO, procedimento aberto nos dias 04 de fevereiro de 2022, as 10h (fuso de Brasília), 09h (fuso Local), após baixar o Referido edital a empresa Recorrida analisou as exigências e todas as normais Legais para realização do certame. Ao análise não houve por parte dessa empresa quais quer discordância com as exigências, visto que, todas as normas atendem as regras da Legislação em vigor.

Ao ser declarada VENCEDORA do Certame por ter oferecido menor preço e classificando-se em primeiro lugar na fase de lances, a RECORRIDA foi habilitada por cumprir as exigências do Edital, a empresa RECORRENTE por sua vez manifestou-se unicamente no intuito de recorrer contra a decisão Legal do Pregoeiro em Habilitar a empresa RECORRIDA que se sagrou VENCEDORA por oferecer o Melhor lance.

Direito adquirido pela recorrente, assim, ao manifesta-se questionando a decisão do Pregoeiro insinuando quanto a Subcontratação dos serviços por parte da RECORRIDA, em que tal afirmação não passa apenas de insinuações inválidas e sem quais quer ressonância a VENCEDORA do certame.

Apontamentos da recorrida:

I – “Uma empresa com sede fora do Município de Ji-paraná, local do evento, que não possui espaço adequado para atender as necessidades do evento realizando subcontratações para atender as condições editalícias.”

• A Falsa afirmação feita pela a RECORRENTE demonstra total desconhecimento do edital o qual tem participado, é claro e cristalino o tipo de contratação que se faz por meio deste processo, vejamos o a descrição do Objeto:

Contratação de Serviço de “hotelaria” para fins de hospedagem e alimentação para atender as necessidades dos representantes de Embaixadas, bem como os Palestrantes convidados para participarem do Estande Espaço Empresarial Internacional, na 9ª Rondônia Rural Show.

A definição objetiva para os serviços contratados aqui, é Hotelaria, a qual significa designar equipe como responsável pela ocupação e a administrar de empreendimentos hoteleiros e meios de hospedagens, como por exemplo: Hotéis, resorts, restaurantes, bares entre outros que estão qualificados a atender os interesses da contratada, nesse caso a recorrente.

Art. 29. O prestador de serviço de hotelaria poderá utilizar unidades habitacionais hoteleiras de estabelecimentos definidos no art. 24, inciso II, da Lei no 11.771, de 2008, pertencentes a terceiros, para fins de cessão dentro do sistema de tempo compartilhado.

• Por se tratar de uma contratação de serviços de Hotelaria para fins de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de coffee break e ainda serviços de Locação de Auditório, todos esses podem ser executado pela própria empresa em outro local ou região, ressaltado, serviço, é uma modalidade que pode ser executada pela empresa fora da cidade de domicílio da RECORRIDA.

• A falsa, leviana e descabida afirmação dada pela RECORRENTE não leva em conta inclusive que as instalações da empresa possuem difícil acesso, no K17, em Presidente Médici. Pergunto como que uma empresa que recebe centenas e até milhares de pessoas todo fim de semana pode ter difícil acesso?

A RECORRIDA é uma empresa idônea, que cumpriu plenamente as exigências dos contratos executados ao Governo do Estado de Rondônia realizados até presente data e pretende continuar sendo referência em atendimento aos setores do Governo do Estado.

• Ratificamos que possuímos Pessoal capacitado para realização dos serviços de camararia inclusive de café da manhã no mesmo local da hospedagem, como também para atender os Coffee-Breaks na RRSHOW durante todos os seus dias de realização, inclusive Jantar, tanto na mesma estrutura da Hospedagem como também o jantar que será oferecido na RRSHOW.

II – “é evidente que é dever da Administração Avaliar se a empresa VENCEDORA detém capacidade técnica e instalações físicas satisfatórias para fiel execução do contrato e não somente aceitar uma declaração com a mesa presunção de que irá atender, jogar a responsabilidade para secretaria de origem verificar apenas no momento da execução se a empresa declarada VENCEDORA irá subcontratar ou arrendar espaço adequado.”

• Grave acusação faz a RECORRENTE, tendenciosa com suas palavras não obstante atacar tentando denegrir a RECORRIDA, tenda desqualificar o Pregoeiro Responsável pela boa condução do Certame.

- Reconhecemos a boa condução do certame por parte do Sr Pregoeiro, Habilitando a empresa RECORRIDA baseando na inquestionável legislação atual em vigor, a aferição da boa execução dos serviços foi realizada, desde o início ao aferir o comprometimento da RECORRIDA em ofertar melhores lances e ainda negociando preço no decorrer do Pregão mesmo após a fase de lances.
- Obedecidos todos os ritos legais com análise criteriosa aos documentos da primeira colocada VENCEDORA do Certame, coube habilita-la diante da inercia da empresa RECORRENTE na fase de lances.
- A empresa RECORRIDA REINTERA POSSUIR LOCAL ESTRUTURADO QUE ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EVENTO, bem como deixamos claro que temos total ciência da especificidade do evento como também de seus participantes aqueles que serão os reais beneficiários dos serviços contratados.
- Temos o endereço no Centro da Cidade, local dispõe de mais de 50 apartamentos, 5 auditórios, estrutura de restaurante próprio, inclusive cozinheiras acompanhadas por uma profissional de nutrição devidamente contratada.
- O transporte insumos para atender coffe-breack e jantar na RRSHOW, cumprem totalmente as normas de higiene e boas praticas no transporte de refeições.

Por fim ressaltamos que os serviços contratados serão executados em sua plenitude pela VENCEDORA do certame com o menor preço ofertado, todo pessoal responsável pelo atendimento dos hospedes inclusive aqueles que prestarão os serviços na RRSHOW são contratados direto da empresa VENCEDORA DO CERTAME.

Reiteramos a responsabilidade da RECORRIDA em atender, sendo de dever em cumprir os deveres legais e as regras edilicias, estamos a disposição para aferição das informações inclusive das estruturas que dispomos para realizar os serviços contratados os quais Foram vencidos pelo Melhor lance, disponibilizando preço adequado ao período pandêmico que estamos.

Creemos que esclarecemos a justa habilitação e assim, requeremos que mantenha-se a conclusão decidida pela Sr. Pregoeiro responsável pelo certame.

Presidente Médici-RO, 14 de fevereiro de 2022.

Sócio Proprietário do Hotel Fazenda Minuano.
Att, Sr Natalino Montanaride Souza.

Voltar